## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0000121-86.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de

**Armas** 

Documento de Origem: IP - 413/21016 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: **Justiça Pública** 

Réu: **JOSE CARLOS AMERICO** 

Aos 26 de junho de 2018, às 14:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o Promotor de Justiça, Drº Gustavo Ferronato - Promotor de Justiça Substituto. Presente o réu JOSE CARLOS AMERICO, acompanhado de defensor, o Dro Ademar de Paula Silva - 172075/SP. A seguir foi ouvida uma testemunha de acusação e interrogado o réu, sendo os depoimentos gravados por meio de sistema audiovisual. Pelas partes foi dito que desistia da inquirição do policial militar Daniel Cilas Novi, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Como não houvesse mais prova a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução. Pelas partes foi dito que não tinham requerimentos de diligências. Não havendo mais provas a produzir o MM. Juiz deu por encerrada a instrução e determinou a imediata realização dos debates. As alegações foram feitas gravadas em mídia. Pelo MM. Juiz foi dito que passava a proferir a seguinte sentença:"VISTOS. JOSÉ CARLOS AMÉRICO, qualificado a fls.23, foi denunciado como incurso no artigo 14 da Lei 10.826/03, porque em entre fevereiro de 2015 e o dia 26 de maio de 2015, ocultou arma de fogo, marca Taurus, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Recebida a denúncia (fls.55), houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.87). Nesta audiência foi ouvida uma testemunha de acusação e interrogado o réu, havendo desistência quanto a inquirição da testemunha Daniel Cilas Novi. Nas alegações finais o Ministério Público pediu condenação, observando a possibilidade de pena restritiva de direitos. No mesmo sentido, a defesa, pedindo pena mínima com os benefícios legais. É o relatório. DECIDO. O réu é confesso e a confissão está em harmonia com a prova do inquérito e com o laudo pericial de fls.51/52. A prova oral hoje colhida também reforça o teor da confissão. A condenação é de rigor. Em benefício do réu existe a atenuante da confissão. Em seu desfavor existe as condenações mencionadas as fls.57/63, sem contudo configuração de reincidência. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e condeno JOSÉ CARLOS AMÉRICO como incurso no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, c.c. artigo 65, III, "d", do Código Penal. Passo a dosar a pena. Atento aos critérios do artigo



59 do Código Penal, considerando os maus antecedentes referidos, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal em 02 (dois) anos e 04 (quatro) de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, calculados cada um na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos, atualizando-se pelos índices de correção monetária. Pela confissão, reduzo a pena ao mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por: a) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidade com destinação social na Comarca de São Carlos, a ser oportunamente indicada e b) uma de multa, ora fixada em 10(dez) dias-multa, na proporção antes definida, a qual deverá se somar à multa anteriormente imposta. O réu poderá apelar em liberdade. Concedo a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Pela defesa foi dito que não desejava recorrer. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotor:
Defensor:
Réu: